CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJ. RESOLUÇÃO Nº 136/2018
PROTOCOLO Nº 1011/2018
DATA: 29/11/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o §3º do art.3º, o *caput* do art. 8º e o *caput* art. 17, todos da Resolução nº 111/2015, que estabeleceu normas internas para o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 3º da Resolução nº 111/2015:

Art. 3º (...)

(...)

§3º As despesas constantes nos incisos I e II deste artigo somente se sujeitam ao regime de adiantamento quando não possam subordinar-se ao processo normal de contratação, exigindo, por conseguinte, a correspondente justificativa que demonstre a urgência, o interesse público e o não fracionamento de licitação. (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 8º da Resolução nº 111/2015:

Art. 8º Os valores para adiantamentos poderão ser de até 6 (seis) VRM's, não podendo ultrapassar o montante de 60 (sessenta) VRM's ao ano para a Câmara Municipal. (NR)

(...)

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 17 da Resolução nº 111/2015:

Art. 17 Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor 6 (seis) VRM's. (NR)

(...)

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2018.

Anselmo Heimbecher Osório
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

Marcos Ribas
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 3º deve ser corrigido porque faz referência aos incisos "I, II e II", porém o art. 3º só possui os incisos I e II, havendo necessidade da correção da redação.

Os valores de adiantamento foram fixados há três anos e nunca foram atualizados até o momento, nem pela inflação.

A necessidade de atualização do valor é evidente, sendo que mais correto ainda é substituir o valor fixo pelo Valor de Referência Municipal (VRM), que é anualmente atualizado e manterá a atualização dos valores previstos na Resolução.

Assim, segue a minuta do projeto de Resolução para que sejam tomadas as medidas necessárias e adotados os trâmites legais, submetendo-o ao Plenário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2018.

Anselmo Heimbecher Osório
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

Marcos Ribas
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário